



Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2026



213425552026

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 000596/2026 - Interno

Data e Hora de Abertura

17/04/2026 14:36:44

INTERESSADO

GABINETE DO VEREADOR LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE

Detalhamento

PROJETO DE LEI Nº37/2026

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS TELEFONES, ENDEREÇOS ELETRÔNICOS E DEMAIS CANAIS DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E EMERGÊNCIA DA REDE MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Alciza Rodrigues de Oliveira



Câmara Municipal de Conceição da Barra
PROJETO DE LEI Nº 37 /2026 PROTOCOLO Nº: 596/2026
EM 17/04/2026
RESP: SP. Ribeiro

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS TELEFONES, ENDEREÇOS ELETRÔNICOS E DEMAIS CANAIS DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E DE EMERGÊNCIA DA REDE MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar, manter atualizados e disponibilizar à população os números de telefone, endereços eletrônicos (e-mail) e demais canais oficiais de atendimento e informação de cada unidade de saúde e unidade de emergência pertencente à rede pública municipal.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram -se unidades de saúde e de emergência:

- I – Unidade Básica de Saúde – UBS;
- II – Pronto Atendimentos;
- III – Hospitais Municipais;
- IV- Unidades de Pronto Socorro;
- V – Centros de Especialidades;
- VI – Farmácias Básica Municipais;
- VII- Demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As informações poderão conter, no mínimo:

- I – Nome da unidade;
- II- Endereço completo;
- III- Número de telefone fixo e/ou celular;
- IV- Endereço eletrônico institucional;
- V- Horário de funcionamento;
- VI – Indicação dos serviços prestados, quando possível.

Art. 4º A divulgação das informações de que trata esta Lei poderá ocorrer:

- I – No sítio eletrônico oficial do Município;

Rua Getúlio da Silva Guanandy nº01, Centro – CEP: 29960-000 – Caixa Postal 98, Conceição da Barra – ES,
Tel. 27 998453656, Email: Leandro.paranagua@conceicãodabarra.es.leg.br

Leandro Parana



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Alciza Rodrigues de Oliveira



- II – No portal eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde, quando houver;
- III- Nas redes sociais oficiais do Município ou da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- Por meio de cartaz, placas ou painel afixado em local visível na entrada de cada unidade de saúde ou unidade de emergência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá manter as informações permanentemente atualizadas, procedendo a revisão:

- I – Sempre que houver alteração dos dados da unidade;
- II – No mínimo, a cada 90 (noventa) dias.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Saúde para adoção das providências necessária e a imediata regularização.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Conceição da Barra – ES, 17 de abril de 2026


LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE (PSB)
VEREADOR(A)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Alciza Rodrigues de Oliveira



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir à população de Conceição da Barra maior facilidade de acesso às informações sobre as unidades de saúde e de emergência da rede municipal.

É frequente a dificuldade enfrentada pelos cidadãos para localizar telefones, e-mails e horários de funcionamento das unidades de saúde, especialmente em situações de urgência, marcação de consultas, busca de informações sobre atendimento, disponibilidade de serviços e esclarecimento de dúvidas.

A ampla divulgação e atualização permanente desses canais de contato permitirá maior eficiência no atendimento à população, reduzirá deslocamentos desnecessários e contribuirá para a transparência da Administração Pública.


A proposição encontra fundamento no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece o princípio da publicidade, bem como no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, a medida está em consonância com a Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, que assegura ao cidadão o direito de acesso a informações públicas.

Ressalta-se que a presente proposição não cria cargos, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e não gera aumento significativo de despesas, limitando-se a estabelecer dever de publicidade e transparência, matéria admitida como de iniciativa parlamentar.

Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Conceição da Barra – ES, 17 de abril de 2026


LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE (PSB)
VEREADOR(A)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Alciza Rodrigues de Souza
Protocolo

CERTIDÃO

Certifico, que nesta data autuei a presente PROJETO DE LEI Nº37/2026 DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS TELEFONES, ENDEREÇOS ELETRÔNICOS E DEMAIS CANAIS DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E EMERGÊNCIA DA REDE MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Contendo 03 laudas. Protocolado sobre o número 596/2026.

Conceição da Barra-ES, 17 de abril de 2026


Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos

A Secretaria Legislativa desta casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 17 de abril de 2026


Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista